



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

No: 4/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ALEXSANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

C.N.P.J / CPF: 93068255520

ATIVIDADE REGULARIZADA: CARCINICULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA NOVO HORIZONTE, POVOADO MIRANDA, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. O Empreendimento objeto deste termo abrange uma área de 182.885,060 m², localizado na estrada da Fazenda Novo Horizonte, Sítio Novo Paraíso, Bairro Colônia Miranda, no município de São Cristóvão/SE, dos quais, 103.784,17 m² são de área produtiva, utilizados para atividade de cultivo de camarão da espécie *Litopenaeus vannamei*.
2. Toda faixa de manguezal que circunda os viveiros de carcinicultura do Senhor Alexsandro Monteiro dos Santos deverá ser mantida na sua integridade como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos;
3. As áreas livres e contíguas aos viveiros equivalentes a 103.784,17 m² de área produtiva, onde se identifica o repovoamento do manguezal devem ser mantidas na sua integridade independente do estágio sucessional de vegetação;
4. O empreendimento não poderá ser ampliado, devendo operar apenas com numero de viveiros existentes, ou seja, 103.784,17 hectares, com os limites P1 (X= 692962; Y= 8781214), P2 (X= 692898; Y= 8781201) P3 (X= 692889; Y= 8781152) P4 (X= 692972; Y= 8781132); P5 (X= 693032; Y= 8781245) P6 (X= 692986; Y= 8781136); P7 (X= 693065; Y= 8781247) P8 (X= 692973; Y= 8781116); P9 (X= 692853; Y= 8781110) P10 (X= 692879; Y= 8781007); P11 (X= 692965; Y= 8781031) P12 (X= 692989; Y=8781123) P13 (X=692973; Y= 8781026) P14 (X= 693060; Y= 8781012) P15(X=693064; Y= 8780982) P16 (X= 693086; Y= 8781067) P17 (X= 693056; Y= 8780962); P18 (X= 693020; Y= 8780673) P19 (X= 692854; Y= 8780619); P20 (X= 692828; Y= 8780788) P21 (X= 692789; Y= 8780653);

5. O compromissário deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.
6. O compromissário deverá respeitar as boas práticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme Plano de Manejo apresentado.
7. O compromissário deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós-larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados.
8. O compromissário deverá manter intactas às áreas de preservação permanentes adjacentes ao empreendimento conforme preconiza a legislação vigente.
9. A compromissária deverá comunicar à ADEMA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a despesca dos viveiros de engorda.

Termo de regularização de carcinicultura emitido com base no artigo 11-A, §6º da Lei nº 12.651/2012 e Resolução CEMA nº 21/2014.

Emitida às 14:53:53 do dia 11/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-004252/TEC/TRC-0015 e Parecer Técnico PT-12069/2014-2003

4b2613636c7f5b64c0862db5d15b0a4e

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.